Extrato do relatório INT-IRA/2009/203

Processo n.º 72.3D

1 – Dados gerais da inspeção

1.1 - Inspeção

Data: 17/04/2009 **Tipo:** Integrada

Tipo de inspeção: Rotina

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo **NIPC/NIF:** 680018140

Sede/morada: Rua do Barcelos, 4

Código Postal: 9700-026 **Freguesia:** Sé

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

1.3 – Estabelecimento inspecionado

Nome: Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira

Endereço: Biscoito da Achada

Código Postal: 9700 **Freguesia:** Ribeirinha

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Terceira

CAE Principal: Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não perigosos 38212

Licença Ambiental: N.º 1/2008/DRA

Enquadramento PCIP: 5.4 Aterros de resíduos urbanos ou outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebem pelo menos 10 t por dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t

Coordenadas UTM: X: 484 152m Y: 4 281 438m (sistema de referência WGS84; zona 26)

2 – Requisitos enquadradores da inspeção

A inspeção teve como objetivo verificar a conformidade da instalação de acordo com os seguintes requisitos:

Tema		Enquadramento legal vigente em 2019
☒	Gestão da água	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro de 2005 Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro

☒	Gestão de resíduos	Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro Decreto Legislativo Regional nº 42/2012/A, de 1 de junho Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro
☒	Produção e utilização de substâncias perigosas	Regulamento (CE) nº 1907/2006, de 18 de dezembro Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro Decreto-lei n.º 220/2012, de 10 de outubro
☒	Emissões atmosféricas	Decreto Legislativo Regional nº 32/2012/A, de 13 de julho Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho
☒	Gases fluorados com efeito de estufa	Regulamento (UE) nº 517/2014, de 16 de abril Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro
☒	Substâncias que empobrecem a camada de ozono	Regulamento (CE) nº 1005/2009, de 16 de setembro Decreto-Lei nº 85/2014, de 27 de maio
☒	Ruído	Decreto Legislativo Regional nº 23/2010/A, de 30 de junho
☒	Licença ambiental	N.º 1/2008/DRA, validade 30/01/2013

3 – Conclusões sobre a conformidade com os requisitos legais e com a licença

Foram identificadas as seguintes situações irregulares:

a) Incumprimento das condições impostas pela licença:

- Admissão de resíduos líquidos (lamas provenientes da ETAR do Matadouro da Ilha Terceira);
- Não foi efectuado o registo no SIRER/SIRAPA até 31 de Março do ano seguinte;
- Nos casos de não admissão de resíduos, não foi notificada a autoridade competente (DRA);
- Não possui seguro de responsabilidade civil;
- Não foi prestada garantia financeira;
- Encaminhamento dado ao efluente tratado diferente do estipulado na licença, sem prévia notificação à entidade competente;

O incumprimento das condições impostas pela licença constitui contra-ordenação ambiental grave, de acordo com o estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto. É punível com coima de 25.000 € a 34.000 € em caso de negligência e de 42.000 € a 48.000 € em caso de dolo quando praticadas por pessoas colectivas (Alínea b) do n.º 3 do artigo 22.º da Lei 50/2006, de 29 de Agosto.

b) Realização sem título ou sem título bastante de operações de gestão de resíduos sujeitas aos regimes de licença ou concessão:

- armazenagem de monstros em local não licenciado;
- valorização de resíduos (lamas da ETAL) a título experimental destinadas a fins de investigação, desenvolvimento e ensaio de medidas de aperfeiçoamento dos processos de gestão de resíduos (sujeito a licenciamento simplificado).

Constitui contra-ordenação ambiental muito grave, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do art.º 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 40/2008/A, de 25 de Agosto. É punível com coima de 60.000 € a 70.000 € em caso de negligência e de 500.000 € a 2.500.000 em caso de dolo.

4 – Medidas adotadas

Na sequência da inspeção foram adotadas as seguintes medidas:

Medida		Observações
☐	Auto de notícia	
☒	Notificação para regularização	Relativamente às irregularidades das alíneas a) e b).
☐	Outras	